



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE ZONA QUANTZ E LAJEADO CRISSIUMAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 043/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, 509, Ap. 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e do outro lado a empresa **LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.372.455/0001-51, com sede à Rua Martin Luther, nº 328, na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada pela Sr. **ANOR ANTÔNIO CANEPPELE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1001880788, CPF nº 240.666.210-15, residente e domiciliado no município de Lajeado RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Fundamento: o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais hidráulicos, destinados a manutenção de redes de água no interior do município:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
------	------	-----	-----------	-------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				UNT.R\$	TOTAL R\$
6.	01	Und.		16,00	16,00
7.	02	Und.		49,00	98,00
9.	01	Und.		120,00	120,00
10.	01	Und.		78,00	78,00
12.	02	Und.		14,00	28,00
14.	02	Und.		45,00	90,00
-	-	-	-	TOTAL R\$	430,00

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE PRIMEIRA LINHA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

Cláusula Terceira - Do Preço: o preço do objeto é de **R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 043/2014.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.05.17.511.0051.2.126- MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS POTÁVEIS (META 05.13 E 05.14).

3.3.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

05.05.17.512.0051.2.129 - SANEAMENTO BÁSICO - LEI PETROBRÁS 7.525/86 (META 05.16).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

Cláusula Quinta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços: os preços acima não sofrerão reajustes;

Clausula Sétima - Do prazo para a entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

Cláusula Oitava - Da Garantia: A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato: o CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Cláusula Décima - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Clausula Décima Primeira: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais: fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 18 de junho de 2014.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS